

DECRETO N. 6.662 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1934

Estabelece o regime exclusivo de peculios na Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere a Lei e attendendo ao que lhe representou o Secretario da Fazenda e do Thesouro, por solicitação do Conselho Administrativo da Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica abolido, na caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos, o regime de pensões instituido, a titulo de emergencia, pelo Decreto n.º 5.665, de 9 de setembro de 1932, salvo:

a) — para os actuaes pensionistas que, como taes, queiram permanecer;

b) — para os herdeiros e successores dos contribuintes fallecidos até esta data, que não tenham optado, em vida, pelo regime de peculio, desde que taes herdeiros e successores não prefiram tal regime.

§ 1.º — Os pensionistas que quizerem optar pelo peculio ou parcella de peculio correspondente á sua pensão, poderão requerel-o a qualquer tempo recebendo, uma vez attendidos, o liquido que lhes competir, calculados os descontos de accordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 6.060, de 19 de agosto de 1933

§ 2.º — Para os pensionistas menores ou juridicamente incapazes, a substituição da pensão pelo peculio dependerá de autorização judicial.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, aos 17 de setembro de 1934.

José Mascarenhas,
Director Geral Substituto.

DECRETO N. 6663, DE 17 DE SETEMBRO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos actuaes serventuarios vitalicios dos officios do registro geral de hypothecas e annexos, de notas e annexos e de distribuidores, contadores e partidores

de comarcas que soffreram, sem compensação, desmembramento em seu territorio, fica facultado requererem provimento em officios das respectivas naturezas, que vierem a vagar em comarcas de entrancia egual á da em que servem.

§ 1.º — O requerimento deve ser apresentado na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, dentro em dez dias da publicação official da vaga, e sera instruido com o titulo de nomeação para a serventia actualmente occupada.

§ 2.º — Dentre os requerentes, verificadas as condições de egualdade de natureza do officio e de entrancia, será provido aquelle cujo titulo de nomeação tenha data mais antiga. Em caso de egualdade de datas, será preferido o serventuário mais edoso.

§ 3.º — Perderá o direito assegurado neste artigo o serventuário que, por quatro vezes, deixar de requerer o provimento em vagas para as quaes l'he coubesse fazer-o.

Artigo 2.º — Os escrivães de paz e serventuarios de justiça cujos officios foram extinctos poderão ser providos, independentemente de concurso e a juizo do Governo, em officios da mesma natureza, que vierem a vagar nos districtos de paz e comarcas do Estado.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Valdomiro da Silveira.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, aos 17 de setembro de 1934.

Arthur M. Teixeira
Director da Justiça.

DECRETO N.º 6.664, — DE 17 DE SETEMBRO DE 1934

Cria o districto de paz de Villa Prudente, no municipio e comarca da Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que l'he são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, — de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de Villa Prudente, no municipio e comarca da Capital.

Artigo 2.º — As divisas do novo districto serão as seguintes: "Começam na ponte da São Paulo Railway Company, sobre o rio dos Meninos, nas divisas da Capital com o municipio de São Bernardo, seguem pelo leito da linha até o marco do km. 72, daqui vão em linha recta até o predio da Repartição de Aguas e Exgottos, no encontro da rua do Oratorio com a de São Gonçalo, acompanham, depois, o leito da linha adductora da represa do rio Claro até o caminho á esquerda que leva á estrada de Sapopem-